LEI Nº 1808, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos tributos municipais, abaixo elencados:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
b) Taxa de Alvará de Construção e;
c) Taxa de Habite-se.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* deste artigo, refere-se exclusivamente às obras de construção de habitações no regime de "Autogestão" no Programa Casa da Família em parceria entre a COHAPAR e o Município da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 28 de junho de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício